



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

LEI N° 1.308  
de 04 de 11 de 2020  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI N° 018/2020, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DE 2020 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Barra Longa- MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a incluir na Secretaria Municipal de Educação, a ação referente o pagamento de “Despesas de Exercícios Anteriores” no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais):

<b>Órgão</b>	2 - Secretaria Municipal de Educação
<b>Unidade</b>	04 - Secretaria Municipal de Educação
<b>Função</b>	12 - Educação
<b>Subfunção</b>	361 – Ensino Fundamental
<b>Programa</b>	1261 – Programa Escrevendo o Futuro
<b>Projeto/atividade</b>	<b>2.0052 – Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores</b>
<b>Elemento de despesa</b>	3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, utilizar-se-á a anulação do valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ) da seguinte dotação orçamentária:



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

33.90.30.00.2.04.01.12.361.1261.2.0005 - Manut. Ativ. Gestão. Educacional e Ensino-  
Fonte 100.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1230 de 08 de Novembro de 2017, para inclusão da ação “2.0052” no programa “1261” na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 30 de Setembro de 2020.

Mário Antonio Coelho

Prefeito Municipal de Barra Longa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1<sup>º</sup>, 2<sup>º</sup> e 3<sup>º</sup> DISCUSSÃO

EM 03 DE Novembro DE 2020

Lucinei do Rosário Canuto  
Presidente  
CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade  
Ag. Adm. - Mat. 0014-1  
CPF 455.395.536-91



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

*018/2020*  
**MENSAGEM nº 018/2020, de 10 de Setembro de 2020.**

Senhores Vereadores;

Submeto à deliberação de V. Ex<sup>a</sup>s. o texto do projeto de lei que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, a necessidade de abertura de crédito especial para que seja possível realizar o pagamento referente à aquisição de um ônibus escolar adquirido através do FNDE/MEC.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Barra Longa, 10 de Setembro de 2020.

*Mario Antonio Coelho*  
Mário Antonio Coelho  
Prefeito Municipal de Barra Longa



*Recebi em  
09/10/2020  
Oliveira*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO  
SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2020**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “dispõe sobre a abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos e dá outras providências”.

**PARECER:** Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

A fonte de recursos para suplementar os créditos especiais está delineada no art. 2º do indigitado projeto.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 03 de Novembro de 2020.

*Adelmo de Souza* *Adelmo de Souza*  
**1ª Comissão**

*Manoel Vitorino* *2ª Comissão*  
*Manoel Vitorino* *2ª Comissão*